



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.570/98

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITUBA - COMTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, nos termos do que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAITUBA - COMTRI**, organização executiva de trânsito, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com atribuições na área territorial do Município.

Artigo 2º - Compete à COMTRI, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multa que aplicar;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitada;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XV - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XVI - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de Polícia de Trânsito;

XVII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

de

deputado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

XVIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transportes de carga indivisível;

XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, representando a COMTRI, fica autorizado a celebrar convênio delegando as atividades previstas no artigo anterior, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias.

Parágrafo único - A COMTRI, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, fica, ainda, autorizada a prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Artigo 4º - A COMTRI terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria Geral de Trânsito;

II - Diretoria da Circunscrição Municipal de Trânsito;

III - Diretoria da Guarda Municipal de Trânsito.

Parágrafo único - Na estrutura de que trata o artigo anterior, serão incluídas as Divisões e Seções que se fizerem necessárias, objeto de definição por ato do Poder Executivo.

Artigo 5º - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de que tratam os artigos 10 da Lei nº 1.149, de 22 de janeiro de 1992 e 9º da Lei nº 1.186, de 03 de janeiro de 1994 e Lei nº 1.560, de 30 de dezembro de 1997, que serão acrescidos ao quantitativo previsto no artigo 40 da Lei nº 1.559/97 (Reforma Administrativa):

I - Coordenador Geral de Trânsito..... **DAS 6**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

II - Diretor da Circunscrição Municipal de Trânsito..... **DAS 5**

III - Diretor da Guarda Municipal de Trânsito..... **DAS 5**

Parágrafo único - A COMTRI, através de seu Coordenador Geral, poderá requisitar servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, cabendo ao Prefeito conceder ou não a liberação.

Artigo 6º - O detalhamento da estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI, será definido através de regulamento específico, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando, ainda, o mesmo autorizado a baixar todos os atos complementares indispensáveis à implementação da presente lei.

Artigo 7º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para fins de instalação da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba - COMTRI.

Parágrafo único - Os recursos destinados à despesa retro discriminada, correrão por conta das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, nas fontes provenientes de excesso de arrecadação e/ou anulação parcial de dotações orçamentárias.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1.998.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal de Itaituba

Publicado na Secretaria, na data supra.

RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração